

# Justiça e Democracia: John Rawls (1921-2002)

Nythamar F. de Oliveira\*

---

No dia 24 de novembro, morreu em sua casa em Lexington, Massachusetts, o filósofo John Rawls, aos 81 anos de idade. Embora não tenha sido tão popularizado ou promovido em círculos públicos – em grande parte devido à sua saúde um tanto debilitada e ao seu estilo de vida recluso –, Rawls é hoje considerado o mais importante pensador político da segunda metade do século XX. Com efeito, quando *A Theory of Justice* apareceu em Harvard em 1971, havia um tácito consenso entre os pensadores da filosofia política de que nenhuma obra monumental nesta área tinha sido publicada desde o início da chamada Guerra Fria. Além das importantes contribuições de neomarxistas como Gramsci, Lukács e dos expoentes da primeira geração da Escola de Frankfurt, na primeira metade do século passado, não fora tampouco registrado nenhum marco teórico decisivo até à publicação da obra-prima de Rawls, até então um ilustre desconhecido. O seu profícuo trabalho de pesquisa ético-política fomentou uma interlocução interdisciplinar constante com as ciências jurídicas, a economia, as ciências sociais e do comportamento (sobretudo a ciência política, a sociologia e a psicologia). A maior contribuição da teoria da justiça de Rawls foi, talvez, a sua defesa da democracia liberal constitucional como o melhor e mais apropriado regime político para a humanidade neste novo século. Foi a partir de Rawls que um intenso debate foi iniciado entre aqueles que defendem um modelo liberal universalista de democracia e os que preferem partir da comunidade, seu contexto e suas tradições (os chamados “comunitaristas”), reavivando desse modo a querela entre os que defendiam a liberdade dos modernos (como Locke e Kant) e os que defendiam a liberdade dos antigos (como Rousseau e Hegel). Rawls reabilitou, assim, a teoria do contrato social, que tem sido reapropriada em nossos dias até mesmo por políticos de esquerda quando evocam um “pacto social” para redesenhar a tão sonhada social-democracia.

---

\* Professor do Departamento de Filosofia da PUCRS (Graduação e Pós-Graduação). Mais informações sobre Rawls no *website*: <http://www.geocities.com/nythamar/rawls.html>

Em *Uma Teoria da Justiça*, Rawls não fazia uma distinção explícita entre a dimensão moral e a especificidade política de sua teoria. A partir dos anos 80, culminando na publicação de seu *Liberalismo Político* em 1993, seus estudos procuraram reformular a “justiça como equidade” não mais como uma doutrina moral abrangente, mas como uma teoria política capaz de conjugar o igualitarismo (igualdade de bem-estar social) e o individualismo (liberdades individuais) inerentes a uma concepção pública de justiça que viabilize a coexistência pacífica de grupos sociais com diferentes doutrinas religiosas, concepções do bem e preferências ideológico-partidárias. Esta é a idéia do pluralismo razoável que garante a sobrevivência de nossas instituições democráticas. Não se trata, portanto, de uma retratação ou mudança de posição, mas antes de uma reformulação e de uma reafirmação (“*a restatement*”, como ele mesmo dizia) de sua teoria original, de forma a torná-la mais clara e mais defensável. O conceito de “justiça como equidade” foi inicialmente desenvolvido num contexto democrático de sociedades ocidentais que experienciaram o Estado de bem-estar social (*welfare state*) nos anos 60 e 70. Mas Rawls defendia, na verdade, uma espécie de “terceira via” para a social-democracia, evitando as posições extremas dos libertarianos e ultraliberais (direita) e dos socialistas e *welfaristas* (esquerda), na medida em que apontava para um igualitarismo liberal. Por outro lado, estritamente falando, a “justiça como equidade” se aplica à estrutura básica (instituições sociais, econômicas e políticas) de uma “sociedade bem-ordenada” onde se idealiza a distribuição equitativa de bens primários (direitos e deveres fundamentais, auto-estima e auto-respeito, proventos e riquezas, educação e saúde) pela adesão pública de todos os cidadãos a dois princípios de justiça (o da igual liberdade e o da diferença, este subdividido em uma equitativa igualdade de oportunidade e desigualdades aceitáveis pelos menos favorecidos). Um tal procedimento se dá num nível abstrato e hipotético que Rawls denomina de “posição original”, onde as partes representando os mais diversos segmentos da sociedade deliberam e escolhem tais princípios sob um “véu de ignorância”, isto é, sem levar em conta os atributos e interesses pessoais ou de categorias. Tratava-se, portanto, de desenvolver a sua “teoria ideal” da justiça, que seria complementada pela sua correlata “teoria não-ideal”, onde se encontram as pessoas concretas, com suas necessidades, expectativas e lutas pelo reconhecimento. Seria errôneo, assim, reduzir a aplicabilidade de sua teoria a sociedades capitalistas avançadas ou países desenvolvidos, embora esses estejam mais próximos do ideal de justiça, publicidade e tolerância, como nos mostram índices e indicadores empíricos (como, por exemplo, o IDH, Índice de Desenvolvimento Humano). Todo o sucesso da teoria de Rawls se dá, com efeito, através de um “equilíbrio reflexivo” que permite calibrar a nossa sociedade real, cheia de contradições e desregramentos, com a normatividade de uma sociedade idealmente justa e bem ordenada.

A tentativa de Rawls de universalizar o conceito de justiça como equidade, sobretudo a partir de sua conferência em Oxford para a Anistia Internacional (culminando com a publicação de um livro com mesmo título, *O Direito dos Povos*, em 1999), não foi tanto para que fosse aplicável a todas as nações, mas para estender

a sua teoria a todos os povos que contemplam a possibilidade de uma paz mundial. Hoje mais do que nunca – após os atentados do 11 de setembro de 2001 e da escalada mundial do terrorismo – a teoria da justiça global, tal como Rawls a concebeu, faz-se necessária em todos os níveis das relações internacionais, se queremos evitar as intervenções unilaterais da política externa americana, o avanço neoliberal de uma globalização movida por interesses meramente econômicos e os conflitos intermináveis entre grupos que promovem o genocídio e o terrorismo em detrimento dos direitos humanos. De resto, a humanidade parece não ter nenhum outro recurso hoje a não ser o de apostar e investir na eficácia da Organização das Nações Unidas, suas instituições e organismos idôneos. A teoria de Rawls serve para defender a globalização enquanto democratização das instituições sociais, econômicas e políticas de todos os povos que subscrevem a um projeto de justiça e paz, segundo critérios consensualmente defendidos pelo direito internacional, por exemplo, através de organismos vinculados a ONU. Num mundo cada vez mais globalizado, a democracia deixa de ser apenas um fenômeno eurocêntrico e torna-se, agora mais do que antes, uma questão de sobrevivência para todos. Foi com este intuito que Rawls estendeu a sua teoria da justiça a uma sociedade dos povos – liberais e não-liberais – que subscrevem a princípios internacionais da razão pública, tais como a autodeterminação, não-intervenção, autodefesa, direitos humanos, conduta na guerra e assistência a outros povos vivendo sob condições desfavoráveis. A crítica de Rawls ao modelo vigente de globalização seria análoga ao de uma *pax americana* que, assim como a *pax romana* há dois milênios, carece de fundamentos normativos pela própria imposição – muitas vezes violenta – de seus interesses econômicos particulares. Rawls sempre foi implacável nas suas críticas à política externa americana, desde o uso de bombas atômicas contra a população civil de Hiroshima e Nagasaki até à intervenção desastrosa contra regimes democráticos, como o de Allende, por interesses econômicos e ideológicos de “segurança nacional”. Rawls também não hesitou em vincular o Holocausto ao anti-semitismo cristão para mostrar que o problema das guerras de intolerância, reproduzido na Irlanda do Norte e no conflito palestino-israelense, continua sendo o maior desafio para a normatividade ético-política moderna, a saber, como diferentes doutrinas abrangentes (religiosas, morais, filosóficas), incompatíveis entre si, podem conviver pacificamente de forma a viabilizar a sociabilidade.

Se tivesse de esboçar alguma crítica genérica à obra de Rawls, limitar-me-ia a uma única observação. Creio que a sua concepção normativa de pessoa, correlata à de sociedade, embora seja muito engenhosa (mais genial do que original, pois é de inspiração kantiana), ainda deixa a desejar, na medida em que questões substanciais (como a ética e concepções do bem) são escamoteadas por um proceduralismo formal (a primazia do justo sobre o bem). Poder-se-ia argumentar que foi justamente isso que Rawls procurou fazer, evitando endossar quaisquer posicionamentos substantivos que pudessem ser identificados com doutrinas abrangentes (morais, religiosas ou ideológicas). Mas permanece ainda o grande problema da natureza humana: o que é que diferencia o ser humano de qualquer outro ente e modos de ser? O que é que lhe garante tal dignidade e que seja tomado

como fim em si? A isso Rawls nunca se propôs responder, talvez até para não repetir as aporias da metafísica ocidental.

O filósofo estadunidense contribuiu de maneira decisiva para uma reformulação da sociabilidade em sociedades nacionais e nas relações entre os povos do nosso planeta, ao oferecer argumentos razoáveis em defesa da democracia constitucional através de uma idéia de razão pública. A concepção de uma teoria da justiça como equidade foi, de resto, o marco inicial para um desafio normativo que continua até hoje, em plena globalização, nos impelindo ao pensamento ético-político: por que, afinal, defender a democracia como melhor forma de governo e sociabilidade? O que está em jogo, aqui e alhures, é a nossa confiança na democracia e suas conquistas multiculturais e pluralistas enquanto forma viável de sobrevivência coletiva.